

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Recurso Citéluz Serviços de Iluminação Urbana S/A Edital de Concorrência Pública nº 006/2022 - Processo n.º 004600/2023.

Trata-se de pedido de Recurso interposto pela Citéluz Serviços de Iluminação Urbana S/A., contra decisão que inabilitou a recorrente do Edital desta Municipalidade que teve por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção corretiva, preventiva e preditiva em todo parque de iluminação pública existente em ruas, avenidas, travessas, alamedas, parques, praças, jardins e jardinetes, cadastramento georreferenciado, bem como nas futuras expansões e melhorias do Município de Louveira, Concorrência Pública nº 006/2022. Em síntese a recorrente alega a exequibilidade da sua proposta, mesmo estando abaixo dos 70% da média, conforme dispõe o Artigo 4848, § 1º alínea “a” da Lei 8.666/93. Tendo em vista o teor do presente recurso, sem a necessidade de remeter os autos para pasta técnica, a qual exarou parecer técnico (através da assessoria técnica), opinando pelo indeferimento do recurso, ante a comprovação da inexecuibilidade da proposta. Recorrente foi inabilitada nos seguintes termos: “...DESCLASSIFICAR a proposta da empresa Citéluz Serviços de Iluminação Urbana S/A, com base na pesquisa de preços realizada pela Administração, bem como o parecer da pasta técnica responsável (Secretaria de Serviços Públicos), por ser manifestamente inexecuível, uma vez que o valor de sua proposta é inferior a 70% (setenta por cento) da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, conforme artigo 48, § 1º alínea “a” da Lei 8.666/93.” Sendo assim, toda proposta abaixo de 70% da média dos valores apresentados, devem ser consideradas, inexecuíveis. Desta forma, a proposta apresentada não atingiu o mínimo exigido pela legislação para ser considerada exequível, a mesma ainda não comprovou a exequibilidade de sua proposta nas razões apresentadas. Por ser tempestivo o presente recurso, e em atendimento ao interesse público, no mérito negar-lhe provimento recurso administrativo interposto pela empresa, e a consequente manutenção da decisão de inabilitação da recorrente, com base na pesquisa de preços realizada pela Administração, bem como o parecer da pasta técnica responsável (Secretaria de Serviços Públicos), por ser manifestamente inexecuível. Marcelo Silva Souza, Secretário de Administração. Louveira, 21 de junho de 2023.